



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **29 de Setembro de 2023 às 14:52 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-4252023, **Código de Validação:** E2A7F5C568.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 4252023
(relativo ao Processo 118312023)
Código de validação: E2A7F5C568

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11831/2023 - Vol. I

ASSUNTO: Contratos

INTERESSADO: CAEI

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CAEI - 1672023, da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, por meio do qual solicita a adoção das providências cabíveis para viabilizar a autorização para a deflagração de Processo Licitatório, com vistas à formação de Registro de Preços, para eventual aquisição de fardamentos para os profissionais de Segurança Institucional.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência e checklist, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços e mapa de formação de preços;
2. DESPACHO-DG - 39122023 - Diretoria Geral encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para conhecimento e regular tramitação processual junto as unidades competentes;
3. DESPACHO-SAF - 27202023 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação;



Assessoria Jurídica da Administração

4. PTC-ACI - 10142023 - parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
5. Movimentação Id 7211664 – a CAEI apresentou novo termo de referência;
6. DESPACHO-SAF - 31732023 - SEAF encaminhando os autos ao Diretor-Geral;
7. DESPACHO-DG - 45372023 - Diretor-Geral autorizando a abertura de processo administrativo e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;
8. DESPACHO-CPL – 4162023, da CPL requerendo a da Unidade solicitante as informações dos códigos dos materiais, constante no “Catálogo Eletrônico de Materiais – CATMAT”;
9. INFORMA-SSIS – 332023, a CAEI apresentou as informações solicitadas pela CPL;
10. DESPACHO-CPL – 4632023, da CPL requerendo que a CAEI a inclusão, no termo de referência, de informação acerca do prazo de vigência do Contrato;
11. INFORMA-CAEI – 132023, a CAEI instruiu os autos com novo termo de referência com as informações solicitadas pela CPL;
12. DESPACHO-CPL - 4932023 - por meio do qual a CPL anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 54/2023 – SRP e seus anexos, bem como a Portaria nº 42023 – GAB/PGJ;
13. INFORMA-CAEI – 162023, a CAEI sugeriu a realização de adequação na minuta do contrato;
14. DESPACHO-CPL – 5062023, a CPL anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 54/2023 – SRP e seus anexos;
15. DESPACHO-SAF - 36852023, da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **29 de Setembro de 2023 às 14:52 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-4252023, **Código de Validação:** E2A7F5C568.



Assessoria Jurídica da Administração

técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de Preços para aquisição de fardamento para os profissionais de Segurança Institucional.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **29 de Setembro de 2023 às 14:52 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-4252023, **Código de Validação:** E2A7F5C568.



Assessoria Jurídica da Administração

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73^[3], DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:**

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas



Assessoria Jurídica da Administração

algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I – Termo de Referência

a. **Item 6**, incluir informações acerca das condições e prazos de recebimento provisório e definitivo, bem como a troca dos produtos fornecidos em desconformidade, consoante artigo 140, §3º^[4] da NLLC;

b. **Subitem 15.1**, recomenda-se a utilização da redação abaixo, devendo acrescentar a informação sobre a data-base do orçamento estimado, art. 25, §7º da Lei 14.133/2021:

“15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade”.

c. **Subitem 12.1**, recomenda-se: *“O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021”;*

d. **Subitem 13.1**, recomenda-se: *“O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.*

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 54/2023.

a. **Subitem 1.1**, retificar *“O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para eventual aquisição de (...)”;*

b. **Subitem 8.3.11**, a Declaração de Inexistência de Parentesco consta no anexo II;

III - Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III)

a. **Subitem 5.7.2**, corrigir remissão para o item 8;

b. **Item 6**, incluir subitem com a redação abaixo:



Assessoria Jurídica da Administração

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

IV – Minuta do Contrato (Anexo V)

a. Cláusula Segunda, item 1, recomenda-se: “O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021”. Excluir os itens 2, 3 e 4, uma vez que não são aplicados aos contratos por escopo.

LEI Nº. 14.133/2021

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

b. Cláusula Terceira, item 4 (Garantia, manutenção e assistência técnica), adequar ao item 7 do termo de referência;

c. Realizar o ajuste necessário tendo em vista a existência de duas cláusulas terceira: “CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO” e “CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO”

d. Cláusula Sexta, ajustar às eventuais alterações do item 6 do termo de referência;

e. Cláusula Sétima, ajustar às eventuais alterações do item 15 do termo de referência.

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2023 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023, esta Assessoria **se manifesta** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **29 de Setembro de 2023 às 14:52 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-4252023, **Código de Validação:** E2A7F5C568.



Assessoria Jurídica da Administração

técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

- 1) À CAEI e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.
- 2) Após, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 29 de setembro de 2023.

Hermano José Gomes Pinheiro
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 29/09/2023 às 14:36 h (*)

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 29/09/2023 às 14:52 h (*)



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **29 de Setembro de 2023 às 14:52 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-4252023, **Código de Validação:** E2A7F5C568.



Assessoria Jurídica da Administração

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU

TÉCNICO MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

[4] § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.